



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2018, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

*“Dispõe sobre os critérios para adesão ao Projeto Primeira Inscrição no âmbito de atuação do Coren/SC”.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, juntamente com a Secretária da Autarquia no uso das competências legais e regimentais que lhe conferem o Art. 15 da Lei Nº 5.903/1973;

**Considerando**, a política de fortalecimento profissional e condições de trabalho com o intuito de estreitar vínculos com os profissionais de Enfermagem que estão ingressando no mercado de trabalho;

**Considerando**, a necessidade de orientação das implicações legais para o exercício profissional aos estudantes de Enfermagem;

**Considerando**, a necessidade de instrumentalizar e otimizar o processo de Primeira Inscrição no Coren/SC;

**Considerando**, o cumprimento das legislações vigentes referente à inscrição no Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

**Considerando**, ainda, a deliberação do Plenário do Coren/SC em sua 571ª Reunião Ordinária.

#### **Estabelece:**

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto Primeira Inscrição (PPI) no âmbito de atuação do Coren/SC.

**Art. 2º** O PPI será desenvolvido mediante preenchimento do Termo de Adesão pela Coordenação da Instituição de Ensino interessada.

**Art. 3º** A metodologia de operacionalização do PPI consistirá de:

I. Realização de palestra/atividade presencial por representante do Coren/SC aos estudantes do último semestre dos cursos de nível Médio Técnico ou de nível Superior de Enfermagem assim como aos professores e coordenadores dos respectivos cursos;

II. O conteúdo da atividade abordará principalmente os temas: "O papel e objetivos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais" e "Legislações pertinentes à Enfermagem".



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### III. Entrega de formulários e orientação sobre a documentação necessária.

**Art. 4º** Os concluintes dos cursos de graduação e de Ensino Médio Técnico em Enfermagem serão inscritos e receberão a carteira profissional do Coren/SC mediante a apresentação de documentos e pagamento de taxas conforme legislação vigente;

**Art. 5º** Aos formandos do Curso de Nível Médio Técnico e do Curso de Graduação em Enfermagem da instituição aderente ao PPI deverá ser realizada a entrega da Carteira Profissional de Identidade por ocasião da solenidade de formatura.

**Parágrafo único:** a entrega da Carteira de Identidade Profissional somente se dará aos formandos que tenham encaminhado previamente a documentação obrigatória e realizado o pagamento das taxas devidas.

**Art. 6º** A Instituição de Ensino Médio Técnico e Superior, aderente ao PPI deverá encaminhar ao Departamento de Registro, Inscrição e Cadastro (DRIC) do Coren/SC, declaração listando os concluintes aptos à colação de grau até quinze dias antes da solenidade.

**Art. 7º** O profissional enfermeiro e técnico de enfermagem terá o prazo de 1 (um) ano a contar da data do requerimento, para apresentar o diploma.

**Parágrafo único:** esgotado o prazo do *caput*, e não apresentado o diploma, o Coren suspenderá automaticamente a inscrição e tomará as providências necessárias para apurar e punir o eventual exercício ilegal da profissão.

**Art. 8º** Os representantes do Coren/SC, designados pela Presidência deverão atender as instituições.

**Art. 9º** As excepcionalidades serão dirimidas pelo Plenário do Coren/SC.

**Art. 10º** Esta instrução entra em vigor na data da assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário, revogando-se a Instrução Normativa nº 003/2016.

Florianópolis, 08 de Novembro de 2018.

**Enfa. Msc. Helga Regina Bresciani**  
**Coren/SC 29.525**  
**Presidente**

**Enf. Daniella Regina Farinella Jora**  
**Coren/SC 118510**  
**Secretária**